

LEI COMPLEMENTAR Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 26.02.97 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM O OBJETIVO DE ADEQUÁ-LA ÀS LEGISLAÇÕES SUPERIORES PERTINENTES - LEI Nº 8742/93, LEI Nº 10.037/95 E LEI COMPLEMENTAR Nº 143/95.

Renato Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Lages, comunico a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Aprovar a política e o plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93 e na Lei Estadual nº 10.037/95;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Formular estratégias de controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população pelas entidades governamentais e não governamentais no Município;

- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social das entidades governamentais e não governamentais no âmbito municipal;
- VIII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social em âmbito municipal e intermunicipal quando se tratar de consórcios;
- IX. Apreçar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos no inciso anterior;
- X. Conhecer, estudar, cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda legislação pertinente à Assistência Social;
- XI. Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
- XII. Solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;
- XIII. Estimular e incentivar em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social a permanente qualificação dos servidores públicos municipais, de instituições governamentais e não governamentais, ligados a execução da Política Municipal de Assistência Social através de realização de eventos, estudos e pesquisas;
- XIV. Acolher, apreciar e aprovar a inscrição de entidades não governamentais e, a inscrição de programas das entidades governamentais e não governamentais, bem como cancelar a inscrição de entidades que descumpram os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social e suas regulamentações e da presente Lei Complementar;
- XV. Manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros Municípios, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da Assistência Social, propondo convênios de mútua cooperação na forma da Lei;
- XVI. Manter cadastro atualizado de todas as ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que se relacionam direta e indiretamente aos objetivos e competências do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII. Propor modificações nas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Pública e das Fundações, ligadas a Política Municipal de Assistência Social para a garantia da qualidade dos serviços executados;
- XVIII. Elaborar e aprovar se Regimento Interno;
- XIX. Zelar pelo sistema descentralizado de Assistência Social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada;
- XX. Coordenar e convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência

Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social;

- XXI. Deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e os desempenhos dos programas e projetos desenvolvidos;
- XXII. Aprovar a proposta orçamentária para a área da assistência social do município;
- XXIII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos plurianuais e anuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIV. Aprovar critérios e disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para entidades governamentais e organização de assistência social de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias;
- XXV. Fixar critérios de destinação de recursos para custeio de benefícios eventuais, tais como, auxílio natalidade e auxílio funeral;
- XXVI. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- I. Coordenar e executar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Elaborar o diagnóstico e propor o Plano Municipal de Assistência Social do Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas de governo municipal, encaminhando-a ao Prefeito Municipal depois de apreciada e aprovada pelo conselho Municipal de assistência Municipal;
- V. Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e à Câmara de Vereadores do Município, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;
- VI. Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VII. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições para a área;
- VIII. Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

- IX. Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza do Município;
- X. Criar banco de dados na área da assistência social;
- XI. proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, na seguinte forma;

- I. 08(oito) representantes governamentais, assim distribuídos:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
 - e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - h) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços.
- II. 08(oito) representantes da sociedade civil, ~~assim~~ distribuídos entre entidades prestadoras de serviços, usuários e trabalhadores da área.

Art. 5º - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes, serão escolhidos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As entidades representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas em foro próprio, especificamente convocado pelo Prefeito Municipal, com 20(vinte) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – As quatro primeiras entidades mais votadas terão um mandato de 04 (quatro) anos para preservar o bom andamento e dar continuidade aos trabalhos e estudos do CMAS.

Parágrafo Segundo - A entidade da sociedade civil, uma vez eleita, tem o prazo de dois dias para indicar seu representante, à diretoria do FORUM das Entidades Não-Governamentais, sob pena de não o fazendo, ser substituído na composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pela entidade suplente.

Art. 7º - Empossados através de Decreto do Prefeito Municipal, os Conselheiros, reunir-se-ão sob a presidência do conselheiro mais antigo, para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, devem assumir

seus suplentes, quando se tratar de entidade governamental e pela ordem numérica de suplência, quando se tratar de representante da sociedade civil.

Art. 9º - O representante de entidade governamental, pode ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representando.

Art. 10 - Perde o mandato, e é vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício das suas funções faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) reuniões intercaladas, salvo justificção escrita e aprovada pelo plenário do Conselho de Assistência Social.

Art. 11 - Constitui a função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS prioridade, sendo considerada justificada ausência a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho, reunião de comissões e participação em diligências.

Art. 12 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público, relevante e n ao será remunerado.

Art. 13 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

PLENÁRIO

Art. 14 – O plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cuja competência é:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembléia Geral e das Comissões Temáticas, apresentadas pela Mesa Diretora em cada início de ano;
- III. Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;
- IV. Baixar normas da sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMAS, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- VI. Definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMAS, com o suporte técnico – administrativo – financeiro, a política do funcionamento do CMAS, e a indicação da Secretaria Executiva do CMAS;
- VII. Eleger, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidente, primeiro e segundo secretário;
- VIII. Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares.

Parágrafo Único – todas as deliberações aprovadas em Assembléia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

MESA DIRETORA

Art. 15 – A Mesa Diretora tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

Art. 16 – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Conselho, Por maioria absoluta dos votos no plenário, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na reunião ordinária do Conselho no mês de abril, iniciando seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado do pleito que a eleger.

DO PRESIDENTE

Art. 17 – São atribuições do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho Municipal de Assistência Social ou delegar sua representação;
- III. Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV. Submeter ao plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V. Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;
- VI. Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais e federais;
- VII. Assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
- VIII. Assinar as Resoluções do Conselho;
- IX. Constituir grupos de trabalho;
- X. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” da plenária, ouvida a Diretoria;
- XI. Autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
- XII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento;
- XIII. Coordenar e responder pela movimentação financeira do órgão, conjuntamente com o Vice-Presidente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 19 – São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que o Conselho eleja os novos titulares;
- II. Anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reunião da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 – As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;
- II. Estudo, Justiça e Pesquisa.

Art. 22 – Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 23 – Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembléia.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, será composta por servidores públicos da administração direta ou indireta ou pessoas cedidas por órgãos não-governamentais, sob coordenação de sua Diretoria.

Art. 25 – Compete à secretaria executiva:

- I. Organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com o presidente;
- II. Manter informados os conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente;
- III. Assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências
- IV. Buscar subsídios informacionais do CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os Direitos estabelecidos na LOAS;
- V. Instituir os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social seguindo regulamentação que rege a matéria;

- VI. Efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- VII. Proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientações técnicas quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VIII. Instituir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios de entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- IX. Manter o banco de dados na área da assistência social;
- X. Distribuição de documentos;
- XI. Organizar os espaços físicos materiais das reuniões do Conselho;
- XII. Anotações do comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- XIII. Elaboração e expedição da correspondência que deverá ser assinada pelo Presidente;
- XIV. Manter os arquivos assentamentos e correspondências do Conselho.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio.

Art. 27 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As sessões são públicas.

Art. 28 – As resoluções do CMAS deverão constar em ata pública.

CAPÍTULO III
SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o objetivo de proporcionar recursos e meio para o financiamento de ações na área de assistência social.

Parágrafo Único - O FMAS é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete:

- I. Administrar os recursos do FMAS, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III. Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação dos recursos do FMAS, assim como as demonstrações mensais da sua receita e despesa;

- IV. Firmar, em nome da Prefeitura do Município de Lages, convênios e contratos financiados pelos recursos do FMAS, observado os dispostos no Parágrafo Único do artigo 30;
- V. Requisitar os empenhos e autorizar as despesas do CMAS;
- VI. exercer outras atividades a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Constituem receitas do FMAS:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Doações e legados;
- III. Auxílios, subvenções, contribuições ou transferência resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- V. Rendas financeiras;
- VI. Amortizações;
- VII. Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- VIII. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais se internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios do setor;
- X. Saldos apurados no exercício anterior;
- XI. Quaisquer outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FMAS são depositados em instituições financeiras oficiais, em conta vinculada especial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

Art. 31 - Os recursos do FMAS, são aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, governamentais ou não governamentais, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

- III. Financiamentos de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação, de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII. Custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 32 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas ou projetos de assistência social, se fará com recursos da União, do Estado e do Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do seu regulamento.

Parágrafo Único - O Repasse de recursos para as entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se fará por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de assistência Social.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35 – Revogam-se as Leis nº 054 de 26/02/1997, 060 de 23/06/1997, 208 de 29/12/2003.

LAGES, de de 200 .

Renato Nunes de Oliveira
Prefeito